



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4676

Macapá, 04 de Junho de 1986 – 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Prof. JONAS PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0795 de 28 de maio de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o quê consta do Processo nº 28760.001002/86-GABI,

RESOLVE:

Cancelar com base na Lei nº 6.879, de 09 de dezembro de 1980, a pena de suspensão por dez (10) dias, aplicada através da Portaria (P) nº 0944/67-GABI, de 28 de dezembro de 1967, ao servidor RAIMUNDO DIAS CORDEIRO, ocupante do cargo de Artífice de Eletricidade, código ART-1003, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA.

Macapá-AP, em 28 de maio de 1986, 98º da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0803 de 28 de maio de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 00234/86-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Nomear EDILSON CORDEIRO PENA, ocupante do Emprego de Engenheiro, código LT-NS-511, classe "Especial", referência NS-22, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviço Públicos-SOSP, para exercer a função de membro da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviço do Governo do Território Federal

do Amapá.

Macapá-AP, em 28 de maio de 1986, 98º da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/86-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e, tendo em vista a necessidade da elaboração de estudos para reformulação do Matadouro do Município de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, Engenheiro Civil da PMM, GILBERTO COLARES TÁVORA, Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Organizacional da PMM, DORCELIO PAIVA RABELO, Médico Veterinário do Matadouro, LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO, Assessora Jurídica da PMM, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, Diretor Técnico da EMDSUR e ANA LÚCIA DO SOCORRO RAMOS FARIAS, Técnica em Contabilidade da PMM, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de elaborar estudos para a reformulação do Matadouro do Município de Macapá.

Art. 2º - Compete à referida Comissão elaborar Projetos, Orçamento Discriminado com custo e prazo de execução da obra, bem como indicar as fontes de recursos que o Prefeito do Município de Macapá, poderá buscar para a execução dos serviços, apresentando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da instalação da Comissão, Relatório circunstanciado para as considerações finais do Exmo Sr. Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de maio de 1986.

ALCEU PAULO RAMOS FILHO
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 185/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e, tendo em vista a necessidade de instituição de um novo Código de Posturas para o Município de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS, Procurador Jurídico da PMM, CRISTOVAM SOARES NASCIMENTO, Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária da PMM, SÉRGIO RODOLFO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Serviços Públicos, AUREO NEY DE ALMEIDA FARIAS, Secretário Municipal de Saúde, ALFREDO CESAR FERREIRA DA SILVA, Diretor do Departamento de Programação e Controle Financeiro da PMM, GILBERTO COLARES TÁVORA, Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Organizacional da PMM, Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do GTFA, Representante da Secretaria de Saúde do GTFA, Representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, Representante do Clube dos Diretores Lojistas, Representante da Associação Comercial, Representante da Câmara Municipal de Macapá, Representante da Associação Médica do Amapá, sendo um Médico Sanitarista, Representante de Santana, indicado pelo Agente Distrital de Santana e Representante da Associação Amapaense de Imprensa, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de elaborar o Ante-Projeto da Lei do Novo Código de Posturas do Município de Macapá, apresentando no final minuta do Ante-Projeto com a mensagem Justificativa, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação da Comissão, para as considerações do Exmo. Sr. Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de maio de 1986.

ALCEU PAULO RAMOS FILHO
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 186/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribui-

ções legais que lhe são conferidas e, tendo em vista a necessidade de uma nova reforma na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º - Designar os Servidores, SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS, Procurador Jurídico, CRISTOVAM SOARES NASCIMENTO, Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária, MANOEL FERREIRA DA SILVA, Diretor de Departamento de Programação e Controle Orçamentário, JOSÉ LIMA MARQUES, Chefe da Divisão de Cadastro Funcional, RAIMUNDO BRAGA DE MORAIS, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Funcional, LUCIMAR BRABO ALVES, Diretora de Administração da EMDESUR, GILBERTO COLARES TÁVORA, Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Organizacional e RAIMUNDO NERY DA COSTA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de elaborar o Ante-Projeto da Lei de reforma Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º - Compete à referida Comissão pesquisar e elaborar estudos necessários à execução dos trabalhos inerentes à Reforma Administrativa da Prefeitura, podendo inclusive requisitar outros servidores para fazerem parte da Comissão, apresentando no prazo de 120 dias a conclusão dos trabalhos para as considerações finais do Senhor Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de maio de 1986.

ALCEU PAULO RAMOS FILHO
Prefeito em Exercício

ESTATUTO

GRÊMIO RECREATIVO E COMUNITÁRIO SANTA INÊS-GRECSI

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Grêmio Recreativo e Comunitário Santa Inês, é um clube de caráter social, beneficente, recreativo, esportivo, artístico, cultural e reivindicatório na defesa dos seus associados.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 2º - O Grêmio Recreativo e Comunitário Santa Inês, com sede nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem juridicamente pelas obrigações sociais, desportivas e financeiras contraídas pelo clube em mandato regular de direitos.

Art. 3º - O Grêmio Recreativo e Comunitário Santa Inês, é um Clube de responsabilidade essencialmente social e ci-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

vil que funcionará por tempo indeterminado, e tem por finalidades:

I - Congregar os moradores do Bairro Santa Inês, sem distinção de raça, cor, religião, posição social e política, estimulando a união e solidariedade entre os mesmos.

II - Promover e participar de competições desportivas internas e externas, festas sociais, para sócios e simpatizantes do clube, assim como reuniões cívicas e culturais, palestras e encontros.

III - Desenvolver e estimular debates, seminários e atividades culturais com o objetivo de aumentar a participação dos moradores.

IV - Comemorar tradicionalmente as festividades de Santa Inês, realizada no bairro.

V - Criar e manter publicações que facilitem a divulgação dos trabalhos que venha a realizar, além de informações em assuntos de interesse dos associados.

VI - Promover cursos e conferências que proporcionem aos associados e seus familiares atrativos sócio cultural.

VII - Promover excursões, passeios e encontros para os associados e familiares.

VIII - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades a fins.

IX - Fazer levantamento das famílias mais carentes do bairro, com o objetivo de auxiliá-las nas suas necessidades.

CAPÍTULO II

DOS PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Patrimônio do Grêmio Recreativo e Comunitário Santa Inês, constitui-se pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que possua ou que venha a possuir.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - O quadro social do Grêmio Recreativo Santa Inês, constitui-se de pessoas sem distinção de nacionalidade, culto religioso, sexo, raça, ideologia e posição social.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Art. 6º - O quadro social do Grêmio Recreativo e Comunitário Santa Inês, se divide nas seguintes categorias:

- I - Fundadores
- II - Titulados
- III - Contribuintes

Art. 7º - SÓCIO FUNDADOR - É aquele que participou da reunião de Assembléia Geral no dia 18 de maio de 1.986, e assinou o livro de Ata de fundação do clube.

Art. 8º - SÓCIO TITULADO - Esta categoria divide-se em:

- I - Benemérito
- II - Benemérito Atleta
- III - Honorário

Art. 9º - SÓCIO BENEMÉRITO - Esta categoria é destinada para reconhecimento da diretoria do AGRECSI, à autoridades e pessoas que colaborarem com importância equivalente ou superior ao valor de quinze (15) salários mínimos da região.

§ ÚNICO - Para ser admitido nesta categoria, o candidato deverá ser indicado pelo Presidente do Clube, com aprovação do conselho diretor.

Art. 10º - SÓCIO BENEMÉRITO ATLETA - Esse título será conferido ao atleta que tiver defendido o GRECSI, por mais de seis (06) anos ininterruptos, em qualquer das modalidades esportivas.

Art. 11º - SÓCIO HONORÁRIO - É destinado para reconhecimento da diretoria do GRECSI, à pessoas que contribuírem com ajuda financeira às obras sociais deste clube.

§ ÚNICO - Para ser admitido como sócio honorário, o candidato deverá ter seu nome aprovado pelo conselho diretor.

Art. 12º - SÓCIO CONTRIBUINTE - Os sócios contribuintes dividem-se nas seguintes categorias:

- I - Efetivos
- II - Efetivos atletas
- III - Júniores
- IV - Juvenis
- V - Juvenis atletas
- VI - Infantis
- VII - Infantis atletas
- VIII - Itinerantes

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTE E QUADRO DE ATLETAS

Art. 13º - SÓCIOS EFETIVOS - Para ser admitidos como sócio efetivo, deverá o candidato, além de satisfazer as condições abaixo, ter sua proposta aprovada pelo Presidente do clube e pelo conselho diretor.

- I - Preencher a proposta assinando-a de próprio punho;
- II - Ter idade igual ou superior a dezoito (18) anos;
- III - Pagar mensalmente a taxa de contribuição de associados;
- IV - Apresentar, sendo menor de idade, autorização paterna ou de responsável legal para ingresso nos quadros juvenis e infantis.

Art. 14º - SÓCIO EFETIVO ATLETA - Para ser admitido como sócio efetivo atleta, terá o candidato de satisfazer as seguintes condições:

- I - Encaminhar proposta ao conselho diretor, através do Departamento competente a que estiver vinculado o atleta.
- II - Ter mais de dezoito (18) anos de idade, e o parecer favorável do Departamento competente aos requisitos físicos e aptidões para o esporte que pretende praticar;

III - Prestar informações complementares julgadas necessárias pelo conselho diretor;

IV - Apresentar autorização do responsável quando menor de idade.

§ ÚNICO - O sócio efetivo atleta, esta sujeito ao pagamento das contribuições mensais de associados, estipulado neste estatuto, observado as condições individuais de economia, regime escolar ou outros, a juízo do conselho diretor, que não lhe seja permitido preencher tais obrigações, direitos e outras prescrições estatutárias.

Art. 15º - Serão excluídos do quadro de sócio efetivo atleta, por ato do conselho diretor ou proposta apresentada pelo diretor do Departamento a que estiver vinculado a quele que:

- I - Não confirmarem os requisitos de capacidade técnica;
- II - Não satisfazerem a eficiência esportiva e não se mostrarem empenhados nas disputas em que tomem parte;
- III - Não satisfazerem as exigências de assiduidade nos exercícios regulamentares;
- IV - Cometerem falta grave ou indisciplina prejudicial aos interesses do clube;
- V - Negar-se a competir contra qualquer adversário ou agremiação.

Art. 16º - SÓCIO JÚNIOR - Esta categoria é destinada para os atletas de idade entre 18 e 21 anos incompleto, nas disputas de competições esportivas desta modalidade.

Art. 17º - SÓCIO JUVENIL - Para ser admitido como sócio juvenil, deverá o candidato satisfazer as condições previstas no Art. 13º e seus itens I, III e IV deste estatuto, ter mais de quinze (15) e menos de dezoito (18) anos de idade.

§ ÚNICO - O sócio juvenil gozará de todos os direitos dos sócios efetivos, assim como sofrerá todas as penalidades previstas para os adultos.

Art. 18º - SÓCIO JUVENIL ATLETA - Para ser admitido nesta categoria, deverá o candidato ter as condições previstas neste estatuto e:

I - Ser maior de quinze (15) e menor de dezoito (18) anos de idade;

II - Apresentar autorização do pai ou responsável;

§ ÚNICO - O sócio juvenil atleta está incurso também nos Arts. 14º e seu parágrafo único e 15º com seus itens.

Art. 19º - SÓCIO INFANTIL - Para ser admitido nesta categoria, deverá o candidato ter mais de sete (07) e menos de quinze (15) anos de idade, e:

I - Ter sua proposta aprovada pelo conselho diretor;

II - Ser filho ou dependente de associado, trazendo a autorização deste.

Art. 20º - SÓCIO INFANTIL ATLETA - Para ser admitido nesta categoria, deverá o candidato ter as condições previstas neste estatuto e:

I - Ter mais de sete (07) e menos de quinze (15) anos de idade;

II - Ser filho ou dependente de qualquer das modalidades de associado em pleno gozo de seus direitos.

III - Encaminhar proposta ao conselho diretor através do Departamento competente a que estiver vinculado.

§ ÚNICO - Os sócios efetivo atleta, juvenil atleta e infantil atleta, estão sujeitos às penalidades previstas no Art. 15º e seus itens.

Art. 21º - SÓCIO ITINERANTE - Para ser admitido nesta categoria, deverá o candidato ter sua proposta aprovada pelo conselho diretor e satisfazer as seguintes condições:

I - Ser apresentado por um sócio fundador;

II - Não residir no bairro Santa Inês;

III - Preencher a proposta assinando-a de próprio punho;

IV - Ter mais de dezoito (18) anos de idade;

V - Obrigar-se ao pagamento das contribuições mensais de associados;

VI - Prestar informações complementares julgadas necessárias pelo conselho diretor.

Art. 22º - São sócios itinerantes aqueles não residentes do bairro Santa Inês e que em suas eventuais visitas às atividades sociais e esportivas ou cultural demonstre sua simpatia pelo clube, e que possua domicílio em qualquer parte do T.F. do Amapá, ou localidades vizinhas do Estado do Pará.

§ ÚNICO - Os sócios itinerantes terão os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos, inclusive o de votar, não podendo, entretanto, ser votados.

Art. 23º - O quadro de sócios itinerantes será de número ilimitado.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 24º - Constitue-se direito dos sócios do Grêmio Recreativo e Comunitário Santa Inês:

I - Frequentar o clube com seus familiares;

II - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da Presidência e Vice Presidência do clube, como também do conselho fiscal, ou qualquer outra eleição da Assembleia Geral;

III - Desfrutar dos benefícios assegurados pelo clube;

IV - Comparecer às reuniões de Assembleia Geral, fazer

uso da voz e do voto nos assuntos da mesma;

V - Participar de competições esportivas, festas sociais, reuniões cívicas culturais, palestras, encontros, seminários e outras atividades promovida pelo clube observando as normas deste estatuto;

VI - Requerer à Presidência do clube a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a ordem do dia, em documento assinado no mínimo por 1/3 dos sócios.

VII - Recorrer à Assembleia Geral contra atos da diretoria, ou sanções impostas pelo conselho diretor, previsto neste estatuto;

VIII - Propor admissão de sócio;

IX - Pedir, por escrito, licença com dispensa de pagamento da mensalidade quando se ausentar da Cidade de Macapá, cessando automaticamente a mesma quando retornar.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 25º - Constitue-se deveres dos associados do Grêmio Recreativo e Comunitário Santa Inês:

I - Pagar pontualmente as contribuições de associados, equivalente a dois por cento (2%) do salário mínimo regional;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas emanadas pelo conselho diretor e pela Assembleia Geral, de acordo com este estatuto;

III - Portar-se com educação e dignidade na sede social e nas demais dependências do clube;

IV - Pagar, multas e valores de indenização de danos de qualquer natureza que causar ao clube;

V - Comunicar à Secretaria do clube, as alterações de mudança de endereço, profissão, estado civil e outras que afetarem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

VI - Contribuir para que o GRECSI, realize a sua finalidade de promover o desporto, o civismo, a cultura, a moral e auxiliar as famílias mais carentes do bairro em suas necessidades;

VII - Cumprir o estatuto, Regimento e deliberação dos poderes competentes do clube;

VIII - Adquirir cartão de associado para comprovação de sua qualidade de sócio;

IX - O sócio que pertença a qualquer classe do quadro de atletas do clube, somente poderá competir por outra agremiação se o conselho diretor assim o permitir;

X - Vistoriar quando achar necessário, os bens patrimoniais, materiais e permanentes do clube;

XI - Zelar por todos os bens materiais e patrimoniais do clube.

TÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 26º - Os sócios do Grêmio Recreativo e Comunitário Santa Inês, estão passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência verbal ou escrita

II - Suspensão

III - Eliminação

Art. 27º - A ADVERTÊNCIA VERBAL OU POR ESCRITO será aplicada em caráter reservado, para os transgressores primários que cometerem faltas de pequenas relevâncias, assim julgadas pela diretoria, e nas faltas não previstas neste estatuto.

Art. 28º - A pena de SUSPENSÃO - será aplicada no caso de falta grave, e implicará na proibição do sócio frequentar a sede e participar das atividades realizadas pelo clube, nos seguintes casos:

I - Reincidência nas faltas já punidas com advertência;

II - Promover ou provocar desordens nas dependências

do clube;

III - Agressão física aos diretores e Conselheiros do clube;

IV - Desobediência ostensiva às normas e regulamentos do clube durante reuniões e regulamentos do clube durante reuniões, Assembléias e manifestações solenes.

§ 19 - Quando se tratar de sócio fundador e efetivo a pena de suspensão variará entre dez (10) e sessenta (60) dias, a critério da diretoria;

§ 29 - A suspensão de quinze (15) a noventa (90) dias quando se tratar de infração cometida por atleta de qualquer modalidade desportiva que o clube esteja disputando.

Art. 299 - A pena de ELIMINAÇÃO será aplicada ao sócio que:

I - Reincidir, por mais de duas (02) vezes em falta já punida com suspensão;

II - Quando deixar de pagar suas mensalidades durante doze (12) meses;

III - Ser autor ou fazer divulgação injuriosa ao clube e seus diretores, por questão de ordens administrativas;

IV - Tenha má conduta como associado, prestar declarações falsas ou usar comprovantes falsos do clube em benefício próprio ou de terceiros;

V - Recusar-se a pagar indenizações reconhecidas e devidas ao clube, pelos danos materiais ou financeiros que lhe tenha causado.

TÍTULO V DOS PODERES SOCIAIS

Art. 309 - São três (03) os poderes constituídos do GRECSI:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 319 - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano do GRECSI, e é constituída pelos sócios maiores de dezoito (18) anos de idade em pleno gozo de seus direitos.

Art. 329 - Compete a ASSEMBLÉIA GERAL:

I - Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;

II - Alterar ou reformar o estatuto social do clube, com pelo menos 1/3 de seus associados presentes, maiores de dezoito (18) anos de idade em pleno gozo de seus direitos, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - Dissolver a diretoria em qualquer tempo, nos casos fortuitos ou de força maior;

IV - Funcionar como última instância nos litígios a divergências entre os poderes do clube;

V - Debater e decidir sobre todos os assuntos de interesse geral;

VI - Determinar a dissolução do clube e o destino de seu patrimônio em favor de um órgão filantrópico, contando com a participação de no mínimo 2/3 de seus associados convocados especialmente para esse fim;

VII - Eleger, por escrutínio secreto, bienalmente, o Presidente, o Vice Presidente e o Conselho Fiscal do clube;

VIII - Autorizar a alienação de imóveis de propriedade do clube por proposta da diretoria executiva;

IX - O mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal coincide com o ano civil, devendo ocorrer eleição na primeira quinzena de dezembro e empossar a diretoria eleita e o conselho fiscal na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte;

X - Reunir-se ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente sempre que haja necessidade.

§ ÚNICO - As reuniões de Assembléia Geral Ordinária serão convocadas com quinze (15) dias de antecedência, a convite pessoal ou pelos meios de comunicações.

Art. 339 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

I - Quando convocada pelo Presidente do clube;

II - Quando convocada por 1/3 de associados maiores de dezoito (18) anos de idade e que estejam quites com a taxa do clube;

III - Quando convocada pelo Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - As reuniões de Assembléia Geral Extraordinária só poderão ser realizadas se convocada com antecedência mínima de quatro (04) dias, cuja ordem do dia será divulgada pelos órgãos de comunicação ou a convite pessoal.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 349 - A diretoria executiva, ou conselho diretor do GRECSI, representa o poder executivo do clube, sendo constituído pelos seguintes membros;

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Secretário Adjunto
- V - Tesoureiro Geral
- VI - Tesoureiro Adjunto
- VII - Diretor de Relações Públicas
- VIII - Diretor Social
- IX - Diretor de Assuntos Culturais e Artísticos
- X - Diretor de Esporte e Lazer
- XI - Diretor do Departamento Médico
- XII - Diretor de Patrimônio
- XIII - Diretor de Assuntos Comunitários

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 359 - COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Representar o clube em juízo e nas relações externas;

II - Representar a diretoria executiva nas relações internas;

III - Convocar, presidir e assinar as atas das sessões da diretoria;

IV - Comparecer, quando convocado perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua gestão;

V - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais resoluções dos poderes, assim como defender perante as autoridades constituintes os interesses do clube;

VI - Designar com prévia autorização da diretoria executiva, os diretores de Departamentos, assim como os representantes junto aos órgãos centrais dos serviços públicos;

VII - Designar comissões e superintender os departamentos e demais serviços;

VIII - Aplicar penalidades aos sócios, nos termos deste estatuto;

IX - Visar todo e qualquer documento de receita e despesas do clube;

X - Assinar com o Secretário Geral, Ofícios, Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários, Carteiras sociais, Atos e Certidões;

XI - Assinar com o Tesoureiro Geral, Cheques e outros documentos para movimentação de fundos;

XII - Assinar com os diretores de Departamentos, a contabilidade, o balancete, contratos e outros documentos jurídicos;

XIII - Dar audiência aos sócios e facilitar ao Conse -

lho Fiscal o exame de livros, contas e demais documentos;

XIV - Admitir, demitir, nomear, licenciar, baixar portarias, editais e exonerar diretores, sócios e funcionários do clube.

Art. 369 - COMPETE AO VICE PRESIDENTE:

I - Substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos;

II - Representar o Presidente do GRECSI quando designa por este, nas comemorações cívicas, festas sociais e desportivas e em reuniões de entidades superiores em que o clube esteja filiado;

III - Auxiliar o Presidente na supervisão dos Departamentos e serviços;

IV - Assumir a Presidência do clube no caso de renúncia, morte ou impedimento do Presidente.

Art. 379 - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL:

I - Substituir o Vice Presidente em sua falta ou impedimento;

II - Organizar e superintender todas as atividades da Secretaria;

III - Ter a seu cargo o expediente do clube;

IV - Redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente, a correspondência do clube.

V - Assinar com o Presidente todo o expediente constante no Art. 359 e seus itens X e XII;

VI - Relatar aos sócios admitidos e readmitidos sua aceitação ou não.

Art. 389 - COMPETE AO SECRETÁRIO ADJUNTO:

I - Substituir o Secretário Geral em todas as suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar em todo serviço da Secretaria;

III - Executar os serviços que lhe forem designados pela diretoria;

Art. 399 - COMPETE AO TESOUREIRO GERAL:

I - Dirigir a Tesouraria;

II - Ter sob sua guarda, os valores e fundos pertencentes ao clube;

III - Controlar os movimentos da receita e despesa do clube;

IV - Assinar com o Presidente, Cheques, guias e quaisquer outros documentos para movimentação de valores e fundos;

V - Arrecadar as rendas e receber qualquer importância creditada ao clube.

Art. 409 - COMPETE AO TESOUREIRO ADJUNTO:

I - Substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições, contribuindo para a perfeita regularização dos documentos e serviços da tesouraria.

Art. 419 COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

I - Fazer a divulgação do clube através dos órgãos da Imprensa local;

II - Solicitar ao Presidente do clube o fornecimento de material que julgar necessário ao Departamento;

III - Ser o porta-voz do Presidente, quando autorizado por este;

IV - Representar os interesses do clube junto as órgãos públicos, as classes empresariais e comerciais.

Art. 429 - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL:

I - Elaborar e organizar o cronograma das reuniões festivas e sociais do clube e submetê-lo à aprovação do Presidente;

II - Manter a disciplina e a moral na sede social do clube, ou durante as atividades sociais que venha realizar;

III - Prestar contas com o Tesoureiro Geral, tão logo terminem as festas sociais e as promoções desportivas;

Art. 439 - COMPETE AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO:

I - Fazer debates e palestras com sócios e a Comunidade com a finalidade de conscientizar o povo da importância da arte;

II - Amparar e projetar o artista e a arte quando ela existir no bairro;

III - Fazer encontros com outras Comunidades no sentido de despertar o estado de latência em que se encontram tais Comunidades, procurando estimulá-las para que deem apoio aos grupos de arte e artistas de modo geral;

IV - Procurar integrar-se com todas as entidades que se afinam com a arte, como: SEC - MEC - SEC - MOAP e outros...

V - Dar apoio à grupos folclóricos, principalmente ao marabaixo, procurando manter de pé as nossas raízes e as nossas tradições;

VI - Contribuir para o processo de desenvolvimento, a partir do aproveitamento das potencialidades existentes, e das inspirações identificadas, estimulando o surgimento de novos valores nas áreas de teatro, poesia, artes plásticas, música, artesanato, fotografia e folclore;

VII - Mobilizar a Comunidade como agente participativo nos eventos artísticos;

VIII - Propiciar aos artistas da Comunidade, apresentações em recintos fechados e locais públicos;

IX - Abrir espaço para valores artísticos e culturais, efetivando exposições de seus trabalhos;

X - Fazer levantamento, efetivando pedidos de compra de materiais, equipamentos, e etc., em benefício da arte;

XI - Ajudar na criação de grupos de arte no seio da Comunidade para o fortalecimento artístico e cultural.

Art. 449 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTE E LAZER:

I - Preparar as equipes de futebol e de outras modalidades desportivas de Federações a que o clube esteja filiado;

II - Propor ao Presidente do clube designação de técnicos, massagistas, reupeiros e outros auxiliares que julgar necessários ao Departamento;

III - Comunicar ao Presidente do Clube os atos de indisciplina de atletas para as devidas providências;

IV - Solicitar ao Presidente do clube o fornecimento de material esportivo e outros equipamentos que julgar necessário ao bom desempenho de seus serviços;

V - É o responsável direto pela distribuição, fiscalização, uso e desvio de qualquer material esportivo do clube;

VI - Encaminhar ao Departamento Médico do Clube os atletas que se machucarem em jogos, treinos e outros serviços de responsabilidades do clube;

VII - Marcar jogos, competições de qualquer modalidade esportiva e recreativa bem como, promover torneios nas diversas modalidades, estimulando o lazer aos associados;

VIII - Promover campeonatos internos de todas as modalidades esportivas, para ambos os sexos, nas categorias adulto, júnior, juvenil e infantil, assim como maratonas e atletismo.

Art. 459 - COMPETE AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MÉDICO:

I - Atender os sócios do clube quando encaminhados pelos órgãos competentes do GRECSI;

II - Dar assistência permanente aos atletas das equipes desportivas;

III - Fazer levantamento de medicamentos necessários à primeiros socorros para atender aos associados;

IV - Encaminhar aos órgãos médicos especializados, os casos considerados graves ou de emergência;

Art. 46º - COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

I - Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio do clube, constituído especialmente pelos bens móveis e imóveis do GRECSI;

II - Propor ao Presidente do clube a designação de auxiliares para os serviços do Departamento;

III - Propor à diretoria executiva a compra de bens, equipamentos e materiais necessários ao patrimônio do clube.

Art. 47º - COMPETE AO DIRETOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS:

I - Efetivar levantamento junto as Comunidades do bairro, sobre suas carências, intercedendo junto a Associação do bairro ou órgão governamentais, a fim de solucionar tais problemas;

II - Reunir-se em animadores, coordenadores de base e representantes de grupos existentes na Comunidade, a fim de tomar conhecimentos dos problemas existentes no bairro, procurando solucioná-los;

III - Procurar manter união e bom relacionamento nos grupos populares e entidades de classe existentes no bairro, a fim de não deixar haver divergências entre os mesmos procurando dar esclarecimentos em prol da Comunidade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I - Examinar os livros contábeis, os balancetes financeiros e ou documentos da receita e despesas do clube;

II - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para tomar conhecimento dos atos da diretoria do clube e extraordinariamente quando for necessário;

III - Emitir parecer nos orçamentos financeiros e balancetes do clube.

Art. 49º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL:

Eleger seu Presidente, trinta dias após a eleição dos conselheiros;

II - Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos e financeiros cometidos pelo conselho diretor;

III - Apresentar sugestões para correção de falhas e violação de regulamentos, inclusive deste estatuto, para exercer plenamente sua função fiscalizadora.

§ ÚNICO - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padrastrado e o enteado do Presidente do Clube.

Art. 50º - O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros Titulares e três (03) suplentes.

TÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 51º - AS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL. Serão realizadas na primeira quinzena de dezembro e observado os seguintes itens:

I - As eleições serão procedidas por escrutínio secreto, em Chapas previamente registradas;

II - Os pedidos de registros de chapas serão dirigidas ao Presidente do clube e entregues à Secretaria até dez (10) dias da data marcada para o pleito;

III - Na Chapa eleitoral deverá constar o nome dos candidatos a Presidente, Vice Presidente e do Conselho Fiscal recebendo numeração automática de acordo com a ordem de entrada na Secretaria do clube;

IV - A chapa será composta de dois (02) membros da diretoria, o Presidente Vice Presidente, três (03) membros Titulares do Conselho Fiscal e três (03) Suplentes;

V - É vedado o registro do mesmo candidato em mais de uma (01) chapa;

VI - Uma vez registrada as chapas, não poderão ser alteradas sob pena de nulidade;

VII - A Secretaria fornecerá à Assembléia Geral ou aos candidatos, relação dos sócios que poderão votar e ser votados;

VIII - O Presidente do clube, baixará edital marcado a data do pleito, no mínimo com oito (08) dias de antecedência, indicando os cinco (05) membros que dirigirão os trabalhos de eleição, constituídos de um (01) Presidente, primeiro (1º) e segundo (2º) Secretário e dois (02) escrutinadores;

IX - Terminada a votação será procedida a apuração automática, onde serão proclamados os eleitos, devendo ser lavrada uma ata dos trabalhos e assinada obrigatoriamente pelos cinco (05) membros;

X - Havendo empate, será considerado eleito o sócio mais antigo para o cargo de Presidente do quadro social, persistindo o empate será considerado o candidato mais idoso, persistindo ainda, será observada a legislação em vigor do País.

Art. 52º - Qualquer membro da diretoria em exercício que pretenda concorrer a qualquer pleito eleitoral, deverá renunciar o seu cargo com até dois (02) meses de antecedência.

Art. 53º - Só poderá tomar parte do pleito eleitoral sócio que estiver quites com suas mensalidades, observado os dispostos neste estatuto;

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º - O sócio efetivo que tenha sido eliminado do quadro social em decorrência de não pagamento de mensalidade ou outros débitos para com o clube, só poderá ser readmitido se saldar seu débito, ou a critério da diretoria executiva.

Art. 55º - O sócio infantil ou juvenil que tenha atingido o limite de idade na respectiva categoria será automaticamente transferido para a categoria imediatamente superior.

Art. 56º - Aos sócios vencedores de provas desportivas e maratonas serão premiados com medalha de cunho oficial, observado sempre o disposto no regulamento de competição.

Art. 57º - O sócio que em decorrência de punição aplicada pelo Presidente do clube, se julgar prejudicado em seus direitos, ou entender improcedente tal penalidade, poderá recorrer à Assembléia Geral.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58º - Este estatuto foi elaborado nos termos da Constituição do País.

Art. 59º - O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral do dia 18 de maio de 1.986, será publicado no Diário Oficial do T.F., do Amapá, e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Macapá.

Art. 60º - Este Estatuto constitui-se na lei básica do GRECSI, que deverá ser cumprido e obedecido pelos dirigentes e associados.

Art. 61º - Este estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, por proposta do Presidente do clube, se 1/3 de seus associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, assim o julgar.

Art. 62º - A reforma ou emenda deste estatuto só pode-

rá entrar em vigor após o cumprimento das formalidades legais que a lei em vigor determinar.

Art. 639 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria ou nomeados pelo Presidente do clube através de Portaria.

Macapá-Ap, 18 de maio de 1.986.

ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA
Presidente

EDMILSON LUIZ DA CONCEIÇÃO
Vice Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-175)

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a começar no dia dois (2) de junho e terminar no dia trinta e um (31) de julho de 1986, no horário de 13 às 19 horas, as inscrições ao Concurso C-175, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através das Resoluções Administrativas nºs. 7/82, 116/82 e 64/83, publicadas no Diário da Justiça da União de 17.2.82, 19.11.82 e 16.8.83, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados, na Secretaria do Tribunal Regional, no endereço acima mencionado.

Belém, 13 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente do TRT da 8ª Região

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

CGC Nº 04.176.962/0001 - 57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de junho de 1986, às 9:30 hs. na Sede Social da Empresa à Av. Mendonça Furtado nº 53, Bairro Central, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Eleição e posse de membros do Conselho de Administração da Companhia;

b) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá(AP), 13 de maio de 1986

ANTONIO ELIAS AIRES DOS SANTOS
Diretor-Presidente-Em exercício

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá - Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: OLÍMPIO PALHARES FERREIRA com RUTH VIRGINIA LIMA PICANÇO.

Ele é filho de Lázaro Antonio Ferreira e de Dorcas Palhares Ferreira.

Ela é filha de Benony Ferreira Lima e Hildete Cavalcante Lima.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-se na forma da lei.

Macapá, 27 de maio de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Público desta Comarca de Macapá-TFA - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA com MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA.

Ele é filho de Antonio Guedes Silva e de Margarida de Oliveira Silva.

Ela é filha de Hely Ribeiro de Oliveira e de Eleonor Ramalho de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da Lei.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro público desta comarca de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ ALMIR DE ALMEIDA PEREIRA com MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA.

Ele é filho de Antonio dos Santos Pereira e de Maria Martins de Almeida.

Ela é filha de Antonia Rodrigues de Souza

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-29 de maio de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

PODER JUDICIÁRIO

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

1ª CIRCUNSCRIÇÃO-MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou de conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios devidamente autorizado por este Juízo promoverá em hasta pública, a venda do (s) bem (s) abaixo discriminado, penhorado (s) nos autos de Execução Fiscal nº 622/82, requerida por INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, contra ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO, no atório do Fórum-Av. Amazonas, nº 26, no dia 12 de junho de 1986, às 14:00 horas, em primeiro (a) leilão, por preço igual ou acima da avaliação não havendo licitante, será realizado (a) o (a) segundo (a) leilão, no dia 27 de junho de 1986, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o (s) bem (s) as seguintes características: Um (01) transceptor 868, transistorizado, REM-100, marca Piezo, com um (01) amplificador, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em Cz\$ 600,00 (Seiscentos Cruzados).

Fica o executado intimado das datas designadas, através do presente Edital, caso não seja intimado pessoalmente.

E, quem o (s) mesmo (s) quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local determinados, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou, ainda mediante caução idônea.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital em mais três (03) vias de igual teor e forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Mª Zely F.G., auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO Nº 001/86-SEAD

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Secretário de Administração, Sr. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio é firmado com fulcro no item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126 & 2º "D", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Art. 1º do Decreto (N) nº 019 de 20.05.86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo a contratação de 30 (trinta) servidores que serão lotados na Secretaria de Administração, obedecendo as Categorias a seguir: DATILOGRAFO - 5; AGENTE ADMINISTRATIVO-8; ECONOMISTA - 2; ADMINISTRADOR - 4; TRADUTOR - 1; MECÂNICO-2; MOTORISTA - 5; AGENTE DE PORTARIA - 2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO**

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 904.182,59 (novecentos e quatro mil, cento e oitenta e dois cruzados e cinquenta e nove centavos) para atender a execução do objeto do presente Convênio;

b) Acompanhar e Fiscalizar através da Secretaria de Administração, a execução do objetivo deste instrumento.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo Governo, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo, através da Secretaria de Administração, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao Governo, Prestação de Contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor de Cz\$ 904.182,59 (novecentos e quatro mil, cento e oitenta e dois cruzados e cinquenta e nove centavos), sendo que neste ano e ocasião só foram empenhados Cz\$ 607.233,65 (Seiscentos e sete mil, duzentos e trinta e três cruzados e sessenta e cinco centavos), que correrá à Conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212 - 499, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 5754, emitida em 27 de maio de 1986, no valor de

Cz\$ 197.233,65 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e três cruzados e sessenta e cinco centavos) e Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), conforme Nota de Empenho nº 5800, emitida em 27 de maio de 1986, bem como, Cz\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados), conforme Nota de Empenho nº 5801, emitida em 27 de Maio de 1986, a conta da Natureza de Despesa 4130.07, Plano de Aplicação nº 088/00-0 restante de Cz\$ 296.948,94 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e oito cruzados e noventa e quatro centavos), serão empenhados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Instrumento serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentado pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, Extrato de Contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques e a que foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura prestará contas dos recursos recebidos do Governo, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a Prefeitura o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item VIII, da Instrução Normativa SEFIN/SEPLAN/PR Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência no período de 1º de Maio à 31 de Dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o FORO da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de Maio de 1986.

p/DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Governo

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL.C O N V Ê N I O Nº 053/86-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.896.427/0001-24, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada neste ato pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no disposto no ítem XVII do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f", do § 2º, do Art. 126, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo deste Convênio é o repasse de recursos destinados a construir e equipar uma (01) escola na vila do Laranjal do Jari e de sobstruir tres (03) igarapés naquele município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

- a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor global de Cz\$ 516.000,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZADOS);
- b) Fiscalizar e acompanhar através da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, a execução dos objetivos deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

- a) Realizar as atividades previstas neste Convênio, empregando os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVER

NO possa através da Secretaria de Planejamento e Coordenação- SEPLAN, acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste instrumento será no valor global de Cz\$ 516.000,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZADOS) alocados do F.P.E., Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza de Despesa 4.3.2.3.06, consoante Nota de Empenho nº 4058, emitida em 24.04.86, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberadas de uma só vez, após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste instrumento no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 05 de maio de 1986.


JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA


ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: _____

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 056/86-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, CGC/MF nº 05.989.116/0001-19, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES, resolvem celebrar o presente Convênio que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi celebrado com respaldo no que dispõe o item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "f" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo a aquisição de um imóvel residencial na sede do município de Amapá, desapropriação e indenização de uma área medindo 13 ha, para expansão urbana da cidade de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar a PREFEITURA a quantia de Cz\$-516.666,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZADOS), para atendimento do objetivo da Cláusula Segunda deste Instrumento;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços através da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

II - DA PREFEITURA:

a) Fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Planejamento, possa acompanhar os serviços;

b) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN conforme o estipulado na Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas deste Convênio é de Cr\$-516.666,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZADOS) correrão a conta do F.P.E., Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza da Despesa 4.3.2.3.06, e conforme Nota de Empenho nº 4056, emitida em 24 de abril de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação será efetuada de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Território no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

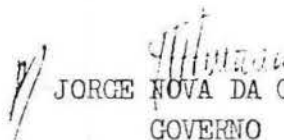
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas ao GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, dos recursos recebidos 30 (TRINTA) dias após o término da vigência do presente Convênio

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante concordância das partes convenientes, este Instrumento poderá se modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, as partes convenientes assinam o presente Convênio em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 05 de maio de 1986.


JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO


JOSÉ JOCELYN SULMARÃES COLLARES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: _____

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 058/86-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo seu titular, Senhor ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR, a seguir denominada simplesmente SESA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem como fundamento e respaldo legal o disposto no item XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo primordial do presente Convênio é a prestação de serviços, necessários e imprescindíveis à Secretaria de Saúde, por profissionais de nível superior, de nível médio e de nível elementar, previamente indicados pela Secretaria de Saúde, que atuarão no Município de Macapá, tudo conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar os recursos no valor de Cz\$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), para atender à execução do objetivo do presente Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, a execução do objetivo deste Instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação, que torna parte integrante deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários, para que o GOVERNO, através da Secretaria de Saúde, possa acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO prestação de conta do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cz\$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 13.754.283.148, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 4678 emitida em 06.05.86.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos financeiros no valor de Cz\$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), destinados a execução deste Convênio, serão repassados à PREFEITURA em 03 (três) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso de recursos financeiros que passa a fazer parte deste Instrumento, sendo a primeira parcela liberada após a assinatura e publicação no Diário Oficial deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento à PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques, e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie, o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 13 de fevereiro de 1984, ou rescindido

de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

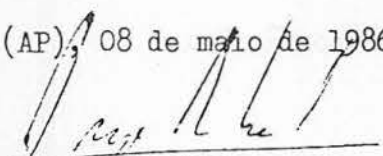
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

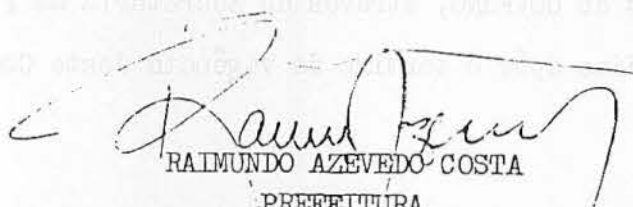
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se o presente Instrumento, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

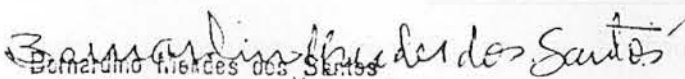
Macapá (AP), 08 de maio de 1986.

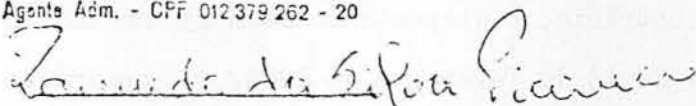

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO


RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA


ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR
SESA

TESTEMUNHAS:


Beneditino Mendes dos Santos
Agente Adm. - CPF 012 379 262 - 20


Raimundo da Silva Figueira

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONVÊNIO Nº 058/86 - PROG.

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

APROVO:

GOVERNADOR

(Em Cz\$ 1.000,00)

Elemento de Despesa	Especificação	Fonte	Parcelas			T O T A L
			1ª	2ª	3ª	
4.1.3.0.00	- Investimento em Regime de Execução Especial	F.P.E.	<u>2.307</u>	<u>1.157</u>	<u>1.536</u>	<u>5.000</u>
4.1.3.0.07	- Outros Serviços e Encargos	F.P.E.	2.307	1.157	1.536	5.000
T O T A L		////////	2.307	1.157	1.536	5.000

Macapá(AP), 29 de abril de 1.986.

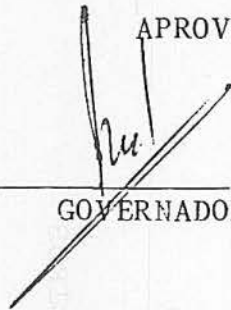
MARIA NILZA RODRIGUES MACHADO.
Chefe da CSP/SESA

ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR.
Secretário de Saúde

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONVÊNIO Nº058/86 - PROG.

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº058/86,
A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓ
RIO FEDERAL DO AMAPÁ, COM A INTERVENIEN
CIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE MACAPÁ, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NECESSÁRIOS E IM
PRESCINDÍVEIS À SECRETARIA DE SAÚDE, POR
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E
ELEMENTAR, QUE ATUARÃO NO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ

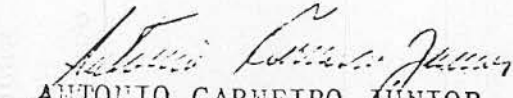
APROVO:

GOVERNADOR

Elemento da Despesa	Especificação	Fonte	Valor
4.1.3.0.00	- Investimento em Regime de Execução Especial	F.P.E	5.000.000,00
4.1.3.0.07	- Outros Serviços e Encargos	F.P.E	5.000.000,00
T O T A L		////////	5.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de
Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzados).

Macapá(AP), 29 de abril de 1.986.

MARIA NILZA RODRIGUES MACHADO.
Chefe da CSP/SESA


ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR.
Secretário de Saúde